

**PLANO NACIONAL DE
QUALIFICAÇÃO – PNQ**

2003 – 2007

Brasília, julho de 2003

© 2003 – Ministério do Trabalho e Emprego

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Tiragem: 2.000 exemplares

Edição e Distribuição: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE

Departamento de Qualificação – DEQ

Esplanada dos Ministérios, Bloco F,

3º Andar, Sala 300

Telefones: (0xx61) 317-6239/317-6004

Fax: (0xx61) 224-7593

E-mail: qualificacao@mte.gov.br

Impresso no Brasil/*Printed in Brazil*

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – CIP
Biblioteca. Seção de Processos Técnicos – MTE

P712 Plano Nacional de Qualificação – PNQ, 2003-2007. –
Brasília : MTE, SPPE, 2003.

56 p.

1. Qualificação profissional, Brasil. 2. Relação de trabalho, Brasil. 3. Mercado de trabalho, Brasil. 4. Política e governo, Brasil (2003-2007). I. Brasil. Plano Nacional de Qualificação (PNQ). II. Brasil. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). III. Brasil. Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE).

CDD – 658.3124

SUMÁRIO

Palavra do Ministro _____	5
Palavra do Secretário _____	7
Prefácio _____	9
Apresentação _____	15
Introdução _____	17
1. Bases de uma nova Política Pública de Qualificação	
1.1. Qualificação como Construção Social _____	23
1.2. Qualificação como Direito e como Política Pública _____	24
1.3. Objetivo (Art. 2º da Resolução nº 333 do CODEFAT) _____	26
2. PNQ: Diretrizes para 2003-2007	
2.1. Desenvolvimento Político-Conceptual _____	27
2.2. Articulação Institucional _____	28
2.3. Efetividade Social e Política _____	29
2.4. Qualidade Pedagógica _____	30
3. Públicos (Art. 8º da Resolução nº 333 do CODEFAT) _____	33
4. Estratégias de Implementação	
4.1. Planos Territoriais de Qualificação (Art. 3º da Resolução nº 333 do CODEFAT, §§ 1º a 4º) _____	35
4.2. Projetos Especiais de Qualificação (Art. 3º da Resolução nº 333 do CODEFAT, §§ 5º a 9º) _____	39
5. Estrutura de Gestão do PNQ	
5.1. União _____	41
5.2. Territórios _____	41
5.3. Entidades Conveniadas _____	41

6. Execução (Art. 2º , §§ 1º a 3º, e Arts. 4º a 7º da Resolução nº 333 do CODEFAT) _____	42
7. Sistema de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do PNQ (Art. 17 da Resolução nº 333 do CODEFAT)	
7.1. Objetivo Geral _____	45
7.2. Objetivos Específicos _____	45
7.3. Características do SPMA _____	46
7.4. Metodologia do SPMA _____	47
8. Recursos e Contrapartidas (Art. 1º, § 1º, Art. 8º, §§ 2º a 4º, e Arts. 12 a 15 da Resolução nº 333 do CODEFAT) _____	48
9. Regras Transitórias para 2003 (Arts. 21 e 22 da Resolução nº 333 do CODEFAT) _____	52
Siglas _____	55

PALAVRA DO MINISTRO

O Plano Plurianual – PPA do Governo Luiz Inácio Lula da Silva, período 2004-2007, tem a marca da participação e da promoção do desenvolvimento para a inclusão social. Na sua concepção, envolveu todos os ministérios e a sociedade em um debate democrático sobre as prioridades políticas. No Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, o PPA alavanca um grande desafio na política de promoção do desenvolvimento, agregando a articulação estratégica das políticas de emprego, trabalho e renda com a política de desenvolvimento econômico, resultando no Programa de Desenvolvimento Centrado na Geração de Emprego, Trabalho e Renda, apontando ações direcionadas à promoção do crescimento sustentável com trabalho, democratização do acesso ao crédito e a inclusão social, expressando o compromisso do Presidente Lula em construir um Brasil para todos.

As ações de intermediação de mão-de-obra e de qualificação profissional potencializam a função de inclusão social pelo trabalho. O Programa de Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda constitui um primeiro passo em direção à construção de um novo Sistema Público de Emprego. A formulação de ações de primeiro emprego para a juventude na faixa etária de 16 a 24 anos com dificuldade de inserção no mercado expressa a preocupação do Governo em oportunizar a esta juventude, por meio do direito ao trabalho, o resgate de sua identidade e de sua cidadania.

Outras ações na direção do desenvolvimento estão pautadas no Programa de Relações do Trabalho, como a implementação do Fórum Nacional do Trabalho, que possibilitará o debate acerca das mudanças na Legislação Trabalhista e Sindical, orientando a promoção de um outro contrato social fundamentado na democratização das relações do trabalho. A Economia Solidária constitui um programa de estímulo a formas coletivas e criativas de geração de renda e cooperação, além de maior acesso ao crédito.

O combate à precarização e à discriminação no trabalho constitui o objetivo central do Ministério do Trabalho e Emprego, expresso nos vários programas, como a fiscalização do trabalho por meio da aplicação das normas legais no ambiente de trabalho, no alcance à proteção da vida e da saúde, com destaque para a eliminação do trabalho infantil e do trabalho escravo.

O Programa Nacional de Qualificação Social e Profissional – 2003-2007, parte integrante do PPA, enseja mais uma ação política do Governo em conceber a qualificação profissional, como direito, como política pública, como espaço de negociação coletiva e como elemento constitutivo do desenvolvimento sustentável.

Como parte desse Programa, o Plano Nacional de Qualificação – PNQ articula diretrizes, procedimentos e ações de qualificação social e profissional como uma estratégia de integração das políticas de emprego, trabalho, renda, educação e desenvolvimento. Nessa perspectiva, o novo PNQ se constitui num grande desafio de empoderamento dos espaços públicos de gestão participativa e de controle social, a partir do fortalecimento do CODEFAT e das Comissões estaduais e municipais de trabalho e emprego, buscando a superação da condição de política compensatória, para ajustar-se às diretrizes das políticas nacional, regional, estadual e local como uma construção social, como um direito de cidadania que contribui para a democratização das relações de trabalho, imprimindo um caráter social e participativo ao modelo de desenvolvimento.

JAQUES WAGNER
Ministro do Trabalho e Emprego

PALAVRA DO SECRETÁRIO

Só teremos uma inclusão social eficaz à medida que combinarmos a Qualificação Profissional com o conjunto das Políticas Públicas de Emprego e com um processo de gestão participativa permanente de todos os atores sociais (governo, empresário e trabalhadores).

Na concepção do novo Plano Nacional de Qualificação – PNQ, foi feito o esforço de combinar todas as ações de Políticas Públicas de Emprego (Intermediação de Mão-de-Obra, Programas de Geração de Emprego e Renda, Seguro-Desemprego) para que de fato todo esse processo seja inclusivo para os que procuram uma forma de trabalho ou renda, a fim de tornarem-se cidadãos. Uma das prioridades do PNQ é o público do Programa Primeiro Emprego, destinado aos jovens de 16 a 24 anos de baixa renda e baixa escolaridade. O novo PNQ nasce também casado com a proposta de combinar permanentemente a elevação de escolaridade de jovens e adultos.

Um outro passo importante, e novidade do PNQ, é que essas ações devem estar integradas no território, quer estadual, intermunicipal ou municipal. Isso significa que, no Governo do Presidente Lula, na Gestão do Ministro Jaques Wagner e pela primeira vez na história do Ministério do Trabalho e Emprego, estamos incorporando o município em ações de políticas públicas de emprego, começando com a qualificação profissional. Um marco histórico.

Todo esse processo no PNQ integrado e articulado deverá ter um constante acompanhamento das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego que deverão ser fortalecidas e transformadas em agentes públicos ativos de políticas de desenvolvimento regional/local sustentável com a obsessão de procurar sempre alternativas na geração de emprego e renda.

Agradecemos a todos os que participaram da elaboração dessa proposta, ao CODEFAT, à equipe do Departamento de Qualificação da SPPE, consultores, conselheiros estaduais, representantes de Secretarias de Trabalho, Prefeituras, Centrais Sindicais e entidades da sociedade civil que participaram desse processo.

Deveremos estar sempre atentos às correções de rota do Programa, para que esteja a serviço de toda a população brasileira.

REMÍGIO TODESCHINI
Secretário de Políticas Públicas de Emprego

PREFÁCIO

O Governo Lula tem como um dos seus papéis principais desatar os nós do Brasil, os nós que amarram a cidadania, e a força dos movimentos sociais tem um papel mobilizador fundamental. Caso se continue imaginando que o “Estado provedor” resolverá todos os problemas, ou as mudanças serão muito poucas e tímidas ou não acontecerão. Somente a mobilização popular pode garantir que de fato irão ocorrer mudanças neste País. Somente com o fortalecimento do campo democrático poderá acontecer o tipo de transformação mais profunda e radical de que o Brasil precisa.

Por isso, o compromisso com a mudança tem de estar presente em todas os debates e ações do Governo. Uma das ênfases que o Ministério do Trabalho está dando é modificar as estruturas anteriores. Não basta apenas melhorar a gestão. Não basta apenas eticamente melhorar os recursos públicos. É preciso modificar profundamente a herança que recebemos. E essa herança nos atrapalha e amarra o tempo todo, dificulta o nosso trabalho, pois herdamos orçamentos e valores que não são os nossos, equipes que estão formadas em uma outra lógica, em outra perspectiva, outra cultura. E isso muitas vezes amarra a capacidade de execução, a rapidez de respostas. O tempo do Estado, o federal, estadual e municipal são bastante diferentes, e muitas vezes ficamos estressados porque “a coisa não anda” nos ministérios.

Quais os compromissos fundamentais que nosso Governo está levantando para construir o Plano Plurianual, base de um novo ciclo de desenvolvimento para o Brasil?

Primeiro, o Brasil deve ser para todos, pois hoje ele é um país de poucos.

Segundo, ainda dentro dessa idéia de um Brasil de todos é fundamental a questão da inclusão, da redução das desigualdades sociais. Não podemos ser

um país de todos se temos um número imenso de pessoas na miséria, na exclusão total, discriminados de todas as maneiras possíveis.

Terceiro, uma visão de desenvolvimento, que o compreende não como um crescimento qualquer, meramente econômico, mas como inseparável da distribuição de renda, da geração de trabalho e renda. Não qualquer trabalho, mas o trabalho decente, de qualidade. Não o trabalho precário, não o “bico”, mas a formalização do trabalho. Um desenvolvimento que apresente ainda um viés ambiental e que se oriente fortemente para a redução das desigualdades regionais.

O **Quarto** ponto dessa idéia do Brasil de Todos é a questão da promoção e expansão da cidadania e o fortalecimento da democracia. O Brasil continua sendo um país extremamente antidemocrático, em vários aspectos. A participação nas decisões estratégicas, nas grandes tomadas, ou mesmo nas pequenas, em espaço local, são muito reduzidas.

As Políticas Públicas de Qualificação se inserem neste contexto, por apresentarem uma transversalidade que perpassa os tópicos anteriores. “A verdadeira inclusão social se dá com o trabalho”, diz o Ministro Jaques Wagner, com toda razão. Deve-se acrescentar que somente é possível uma inserção no mundo do trabalho de forma cidadã, quando se considera o acesso à qualificação social e profissional como direito.

Muitas pessoas, ao ouvir falar de qualificação profissional com recursos federais, lembram do PLANFOR. Apesar de certos avanços, este plano se esgotou em diversas dimensões, fazendo com que fossem necessárias profundas mudanças para que a política pública de qualificação saísse da situação em que se encontrava. Torna-se importante, para compreender o novo Plano Nacional de Qualificação – PNQ compreender as mudanças que ele traz e que o diferencia significativamente de seu antecessor.

A primeira mudança é na dimensão política, é aquela que nos permite entender que as Políticas Públicas têm de ser encaminhadas para o universal, como direito, porém priorizando – e aí a palavra prioridade é fundamental, porque o País sempre priorizou aqueles que já tinham – aqueles com maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho. Aqui se insere o olhar para os excluídos, mudando a política para que sejam beneficiados aqueles e aquelas que mais precisam dela. Outra questão fundamental é a compreensão do papel do Estado no processo, ele não pode ser visto nem como o provedor,

como o grande saco de dinheiro que todo mundo mete a mão, mas, também, não pode ser visto como um Estado mínimo que transfere suas responsabilidades para que terceiros passem a executá-las. Torna-se importantíssima essa compreensão do equilíbrio do papel do Estado democrático, pois pensar o Estado também implica pensar a democracia e a participação. Finalmente, dentro dessa dimensão política, é o pacto federativo, é entender que a assimetria entre os governos federal, estadual e municipal, adquire no Brasil uma forma extremamente perversa. Na ponta, onde acontecem as coisas, chegam os menores recursos. E são recursos marcados pela injunção política, pelo controle político e isso precisa ser mudado de alguma maneira.

Na **mudança da dimensão conceitual**, o novo PNQ discute que é fundamental retomar a idéia do trabalho. Não se aceita a idéia do trabalho perder sua validade como categoria de explicação da sociedade. De fato, estamos reforçando o sentido desse trabalho, que é múltiplo e plural, mas que muda e continua sendo, em sua essência, um trabalho. Também apresenta a noção de qualificação como uma relação social, algo fundamental para definir esses novos aspectos do trabalho. Sem dúvida, uma relação conflituosa, uma relação de poder no local de trabalho que é fundamental ser negociada entre trabalhadores e empresários. Mas o Estado tem um papel nesse processo, aceitando para a possibilidade de Políticas Públicas de Qualificação. E a política pública é ambígua, híbrida, pois, ao mesmo tempo, é uma política de trabalho e renda e é uma política educacional. Ela tem um espaço intermediário que a localiza numa ponte entre Ministério do Trabalho e Ministério da Educação, ou seja, entre o campo da Educação e o campo do Trabalho. E que também tenta discutir a questão do território como algo fundamental. Inclusive, a noção de território, que foi encontrada em Milton Santos, como “espaço com história”, ajuda a entender porque podemos imaginar outros arranjos que não o federal, estadual ou municipal, mas, por exemplo, arranjos microrregionais, mesorregionais, macrorregiões, ou seja, a compreensão do território como um espaço de intervenção. Algo também muito importante é entender que para o Ministério do Trabalho e Emprego as Políticas Públicas de Qualificação não se resumem a cursos. Também incluem políticas de certificação, orientação, estudos e pesquisas sobre esses processos. E documentação e memória, sem esquecer o que fizemos neste País, o que se construiu e as lutas para se conseguir Políticas Públicas de Qualificação.

Do ponto de vista da **mudança na dimensão institucional**, há algo muito importante que é o papel dos atores que trabalham no campo da qualificação. Não está claro. Houve uma confusão, a chamada Resolução nº 258 do CODEFAT confundiu tudo. Então, o que o Estado faz, o que a central sindical faz e o que o Sistema “S” faz? Torna-se preciso clarear qual o papel de cada ator nesse processo. Nesse sentido, está a discussão sobre estados e municípios. Os municípios devem ter acesso a recursos para executar qualificação profissional? Nós achamos que sim. Mas, em que condições? Esse é o debate que vai se abrir para discutir em que tipo de condição haveria isso, porque a questão não é o repasse de recursos, o problema é que política de trabalho e renda deve sempre estar associada à qualificação. Outro ponto é a integração com as demais Políticas Públicas de Emprego, um sonho acalentado há muito tempo. Caso o trabalhador receba microcrédito, ou se ele estiver no movimento de Economia Solidária ou se ele receber o Seguro-Desemprego, ele deve participar de um processo de qualificação. Infelizmente, isso não acontece hoje, pois há descompasso de recursos e de tempos entre essas políticas de qualificação. Outro elemento institucional é a questão das Delegacias Regionais do Trabalho – DRTs. O nosso Ministro Jaques Wagner reintegrou as DRTs e as Subdelegacias às Comissões Estaduais e Municipais. Isso foi proibido no Governo anterior. Agora isso foi restabelecido, e a DRT tem um papel não só no acompanhamento da política como também na sua elaboração.

Outra significativa **mudança é na dimensão pedagógica**: a baixa qualidade da maioria dos cursos deve ser modificada. A questão metodológica, da ligação com a elevação da escolaridade, com metodologias que ao mesmo tempo elevem a escolaridade e qualifiquem, a questão da elevação da carga horária média. É um absurdo que se tenha, no antigo PLANFOR, 60 horas de carga horária média nos últimos dois anos. Em sua época de melhor atuação eram 150 horas, e o PNQ apresenta o objetivo de elevar o patamar para 200 horas médias.

Finalmente, a **mudança na dimensão ética**, exatamente para regularizar a situação encontrada, as prestações de contas, a incorporação de recomendações do Tribunal de Contas da União, da Secretaria Federal de Controle da Presidência da República e dar autonomia à avaliação externa. Manter um monitoramento permanente, com ações corretivas em tempo real e, ao mesmo tempo, garantir a transparência na distribuição de recursos, com critérios objetivos e de conhecimento público.

O PNQ não é uma construção solitária, começou realizando uma Consulta Pública sobre as Políticas de Qualificação, por meio de um seminário nacional, em junho. Foram ouvidos Secretarias e Comissões Estaduais e Municipais de Trabalho, Entidades Sindicais de Trabalhadores e de Empresários, Educadores/as, Técnicos/as de diversos Ministérios, Delegados/as Regionais de Trabalho e Acadêmicos/as que pesquisam Qualificação. Depois se seguirão atividades regionais para que as Comissões Municipais e as Secretarias Municipais de Emprego, Desenvolvimento e Educação possam participar do debate, porque isso nos garantirá que o novo Plano Nacional de Qualificação tenha a cara dos trabalhadores e trabalhadoras do Brasil.

ANTONIO ALMÉRICO BIONDI LIMA
Diretor do Departamento de Qualificação SPPE/MTE

APRESENTAÇÃO

A Política Pública de Qualificação encontra-se em um novo momento de sua trajetória no País, em particular em relação ao rumo adotado a partir de meados dos anos 90. Nos marcos do Plano Plurianual 2004-2007, deve-se colocar em evidência a questão social de uma maneira inédita na história do planejamento público no País.

Basicamente, nesses primeiros meses, a nova gestão preocupou-se com a finalização dos programas anteriores e com a reorganização do DEQ/SPPE/MTE, dando início às orientações para o novo Plano Nacional de Qualificação – PNQ, não só na sua versão 2003, mas também para apontar diretrizes para o período de vigência do novo PPA 2004-2007.

O novo Plano Nacional de Qualificação – PNQ foi concebido de maneira coletiva e em diversos tempos e espaços, apontando na direção da cidadania e da autonomia dos/as trabalhadores/as. É, portanto, fruto do trabalho de várias pessoas que, de forma direta ou indireta, contribuíram/contribuem para o seu desenvolvimento.

O PNQ encontra-se em processo constante de *ação-reflexão-ação*, por ser baseado na construção coletiva, na participação e na contextualização histórica, não pode ser estático, encerrando-se em si mesmo. A concepção construída parte do princípio de que a aprendizagem na qualificação está relacionada com o aprendizado da vida, trabalho e luta social, que faz com que os sujeitos sejam diferentes, incluindo-os na sociedade, tornando-os participativos e agentes da transformação social.

Essa opção político-metodológica contribui para a superação ou a minimização da situação de exclusão social em que se encontra a grande maioria da população brasileira. Dessa forma, redimensiona-se a concepção da relação *homem e mulher/conhecimento/sociedade*, trazendo outros marcos para a qualificação da população trabalhadora.

EUNICE LÉA DE MORAES
Coordenadora-Geral de Qualificação

INTRODUÇÃO

A Política Pública de Qualificação está desafiada a assumir nova perspectiva frente às diretrizes do novo Plano Plurianual – PPA 2004-2007, que apontam para um modelo de desenvolvimento de longo prazo, para muito além de 2007, destinado a promover profundas transformações estruturais na sociedade brasileira.

A ampliação da participação da sociedade na construção do PPA é um dos mais importantes aspectos que o caracterizam e diferenciam de procedimentos anteriores. O caráter participativo significa um enriquecimento permanente do planejamento e da gestão das Políticas Públicas e marca uma nova relação entre Estado e Sociedade. De um lado, consolida um Estado eficiente, ágil e controlado pelos cidadãos, um Estado adaptado às exigências do novo ciclo de desenvolvimento. De outro lado, reforça a sociedade na perspectiva da cidadania ativa, de um novo contrato social, do fortalecimento da democracia em todas as suas dimensões, da radicalização do processo democrático como um grande movimento cultural.

O PPA articula-se em torno de três mega-objetivos: *a) inclusão social e redução das desigualdades sociais; b) crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades regionais; e c) promoção e expansão da cidadania e fortalecimento da democracia.*

Coloca, com outra ênfase, o desenvolvimento econômico e social, a geração de trabalho e renda e a distribuição de renda como objetos de planejamento público. Reorienta o modelo de desenvolvimento do País, centrando-o na estratégia de crescimento pela expansão do mercado de consumo de massa e na incorporação progressiva das famílias trabalhadoras ao mercado consumidor das empresas modernas, apontando para uma nova política de desenvolvimento regional, privilegiando o desenvolvimento solidário entre as diversas regiões do País, promovendo a adoção de critérios socioambientais para as

Políticas Públicas, conduzindo o País a uma nova inserção internacional, por meio da adoção de uma nova postura diplomática, do fortalecimento da competitividade exportadora e de uma estratégia de substituição de importações e apostando na educação e formação dos trabalhadores/as e nas atividades nacionais de inovação. Reafirma, como consequência de tudo isso, a necessidade do fortalecimento da democracia e da soberania nacional.

Tudo isso requer, no caso particular da Política Pública de Qualificação, a definição de novas diretrizes, nos campos político, ético, institucional, conceitual, pedagógico e operacional. Requer, ainda, um balanço crítico do período anterior.

O Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador – PLANFOR foi estruturado e implementado a partir de 1995, constituindo-se como um mecanismo das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda, tendo como principal fonte de financiamento o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

O Plano surgiu com o propósito explícito era propiciar uma oferta de educação profissional suficiente para qualificar, a cada ano, pelo menos, 20% da População Economicamente Ativa – PEA, algo em torno de 15 milhões de pessoas com idade superior aos 16 anos.

Dois mecanismos principais o estruturaram: os Planos Estaduais de Qualificação – PEQs e as Parcerias Nacionais e Regionais – PARCs. Entre 1995 e 2001, envolveu 15,3 milhões de trabalhadores nos Planos de Qualificação Profissional financiados com recursos do FAT. Ampliando o atendimento de 153 mil educandos, em 1995, para algo próximo de 4 milhões, em 2001. Durante esse período, houve crescimento significativo do volume de recursos disponibilizados pelo FAT. Passou de R\$ 28 milhões, em 1995, para R\$ 493 milhões, em 2001. Ao mesmo tempo, a carga horária média dos cursos oferecidos passou de 150 horas para 60 horas médias, com tal redução foi um claro indício da perda qualidade dos mesmos.

Em 2002, os recursos orçamentários para a Qualificação Profissional decresceram para 302 milhões, que, entretanto, foram reduzidos com o contingenciamento para apenas R\$ 153 milhões (representando algo em torno de 30% dos valores do ano anterior). Para 2003, o Orçamento da União, definido ainda no Governo anterior, destinou apenas R\$ 186 milhões.

Ao final dos dois quadriênios de vigência do PLANFOR, 1995-1998 e 1999 -2002, tornou-se evidente a necessidade de mudanças profundas, após

intenso desgaste institucional. Um conjunto de denúncias, veiculado amplamente pela mídia levou o Tribunal de Contas da União – TCU e a Secretaria Federal de Controle da Corregedoria-Geral da União – SFC/CGU a proporem mecanismos visando garantir maior controle público e operacional. Uma flagrante baixa qualidade dos cursos, em geral, e uma baixa efetividade social das ações do PLANFOR reforçaram tal desgaste e levaram o MTE, já sob o novo Governo, a instituir o Plano Nacional de Qualificação – PNQ, extinguindo o PLANFOR, reorientando as diretrizes da Política Pública de Qualificação.

Uma análise mais cuidadosa e criteriosa das avaliações externas e de diversos documentos oficiais e não-oficiais¹ evidencia importantes lacunas, incoerências, limitações, tais como:

- pouca integração entre a Política Pública de Qualificação Profissional e as demais Políticas Públicas Trabalho e Renda (seguro-desemprego, crédito popular, intermediação de mão-de-obra, produção de informações sobre o mercado de trabalho, etc.);
- desarticulação desta em relação às Políticas Públicas de Educação;
- fragilidades das Comissões Estaduais e Municipais de Trabalho – CETs e CMTs, como espaços capazes de garantir uma participação efetiva da sociedade civil na elaboração, fiscalização e condução das Políticas Públicas de Qualificação;
- baixo grau de institucionalidade da rede nacional de qualificação profissional, que reserva ao Estado, por meio do MTE, o papel de apenas definir orientações gerais e de financiamento do Plano Nacional de Qualificação, executado integralmente por meio de convênios com terceiros;
- ênfase do PLANFOR nos cursos de curta duração, voltados ao tratamento fundamentalmente das “habilidades específicas”, comprometendo com isso uma ação educativa de caráter mais integral;
- fragilidades e deficiências no sistema de planejamento, monitoramento e avaliação do PLANFOR.

¹ Atas e estudos do CODEFAT, relatórios da Supervisão Operacional – SOP, relatórios de encontros e seminários, documentos do Forum Nacional de Secretários do Trabalho – FONSET, da Ouvidoria do MTE, das auditorias da SFC/CGU, das decisões do TCU, de documentos dos parceiros regionais/nacionais, de artigos de pesquisadores, e outros.

O novo PNQ fundamenta-se em seis dimensões principais: *política, ética, conceitual, institucional, pedagógica e operacional*. As quais demarcam, em seu conjunto, um novo momento da Política Pública de Qualificação no País:

- no âmbito *político*, torna-se central a compreensão da qualificação profissional como direito, como Política Pública, como espaço de negociação coletiva e como um elemento constitutivo de uma política de desenvolvimento sustentável;
- a dimensão *ética*, sob o propósito de garantir transparência no uso e gestão dos recursos públicos, ganha evidência por meio de procedimentos tais como: incorporação das recomendações da Secretaria Federal de Controle – SFC/Corregedoria-Geral da União – CGU e do Tribunal de Contas da União – TCU; regularização do quadriênio 1999-2002 (adimplência) e adoção de mecanismos permanentes de monitoramento dos contratos; uniformização dos contratos e convênios; disponibilização de informações atualizadas via Internet; aplicação de procedimentos de redução de custos intermediários (passagens, diárias, etc.); garantia da autonomia do sistema de avaliação frente à gestão e à realização dos planos; garantia de um sistema de monitoramento, em tempo real e de modo eficiente;
- no campo *conceitual*, adquire prevalência de noções como: educação integral; formas solidárias de participação social e gestão pública; empoderamento dos atores sociais (na perspectiva de sua consolidação como cidadãos plenos); qualificação social e profissional; território (como base de articulação do desenvolvimento local); efetividade social; qualidade pedagógica; reconhecimento dos saberes socialmente produzidos pelos trabalhadores;
- na dimensão *pedagógica*, busca-se garantir: aumento da carga horária média; uniformização da nomenclatura dos cursos; articulação prioritária com a educação básica (ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos); exigência para as instituições que vierem a ser contratadas para a realização dos Planos Territoriais e Projetos Especiais, de formulação e implementação de projetos pedagógicos; garantia de investimentos na formação de gestores e formadores; constituição de laboratórios para discussão

de referenciais nos campos metodológico, das Políticas Públicas de Qualificação e da certificação; investimento na sistematização de experiências e conhecimentos; desenvolvimento de sistemas de certificação e orientação profissional; apoio à realização do censo da educação profissional pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC;

- quanto à dimensão *institucional*, passa a ser estratégica a integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda entre si e destas em relação às Políticas Públicas de Educação e Desenvolvimento, dentre outras. Além disso, torna-se ainda mais estratégico o papel do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e das Comissões Estaduais e Municipais de Trabalho, para garantir uma efetiva participação e controle social. Os Municípios, antes excluídos do acesso aos recursos da qualificação, passam a ser agentes do processo, vinculado ao desenvolvimento local. Ganha maior importância também: o papel das Delegacias Regionais de Trabalho – DRTs como representações do MTE nos estados e a articulação institucional das Políticas Públicas de Qualificação no plano internacional (prioritariamente, no âmbito do MERCOSUL e África); e a nova resolução do CODEFAT (nº 333), que institucionaliza estas novas concepções;
- no que se refere à dimensão *operacional*, é preciso garantir: o planejamento como ponto de partida de chegada na elaboração dos planos e projetos; um sistema integrado de planejamento, monitoramento, avaliação e acompanhamento dos egressos do PNQ, em todos os seus níveis de realização; reestruturação do SIGAE e SOP; mecanismos de efetiva continuidade; a adoção de critérios objetivos de distribuição dos recursos do FAT entre os Planos Territoriais e os Projetos Especiais; o estabelecimento de um calendário plurianual, sem reprogramação; diminuir a quantidade do número de parcelas de desembolso de recursos; instrumentos de análise das prestações de contas.

Entretanto, como este grande conjunto de mudanças exige um tempo para implantação, inclusive por limitações orçamentárias, mas sobretudo pela necessidade de disseminação de uma nova cultura, considerou-se 2003 um período de transição, com a implementação plena do PNQ, a partir de 2004.

1. BASES DE UMA NOVA POLÍTICA PÚBLICA DE QUALIFICAÇÃO

1.1. Qualificação como Construção Social

Uma Política Pública de Qualificação, que venha a se afirmar como um fator de inclusão social, de desenvolvimento econômico, com geração de trabalho e distribuição de renda, deve nortear-se por uma concepção de qualificação entendida como uma *construção social*, de maneira a fazer um contraponto àquelas que se fundamentam na aquisição de conhecimentos como processos estritamente individuais e como uma derivação das exigências dos postos de trabalho.

O debate político, reflexões e pesquisas acadêmicas têm chamado a atenção para o caráter complexo de tal conceito, que envolve uma multiplicidade de dimensões: *a epistemológica, a social e a pedagógica*.

A dimensão *epistemológica* realça o papel do trabalho na construção de conhecimento (não só técnico, mas também social).

A dimensão *social e política* põem em evidência os processos e mecanismos, marcados por relações conflituosas, que são responsáveis pela produção e apropriação de tais conhecimentos.

A dimensão *pedagógica* se refere mais diretamente ao processo de construção, transmissão e acesso de conhecimentos, quer estes se efetivem por procedimentos formais ou informais.

Nesses termos, a qualificação profissional, como uma complexa construção social, inclui, necessariamente, uma dimensão pedagógica, ao mesmo tempo em que não se restringe a uma ação educativa, nem muito menos a um processo educativo de caráter exclusivamente técnico. Por outro lado, quanto mais associada estiver a uma visão educativa que a tome como um direito de cidadania, mais poderá contribuir para a democratização das relações de trabalho e para imprimir um caráter social e participativo ao modelo de desenvolvimento.

1.2. Qualificação como Direito e como Política Pública

Em consonância com as discussões internacionais no âmbito da OIT, entende-se a Qualificação Social e Profissional como direito e condição indispensável para a garantia do trabalho decente para homens e mulheres. Define-se Qualificação Social e Profissional como aquela que permite a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a vida e o trabalho das pessoas. Portanto, as Políticas Públicas de Qualificação devem contribuir para promover a integração das políticas e para a articulação das ações de qualificação social e profissional do Brasil e, em conjunto com outras políticas e ações vinculadas ao emprego, ao trabalho, à renda e à educação, deve promover gradativamente a universalização do direito dos trabalhadores à qualificação.

No contexto do País das últimas décadas, a qualificação profissional ganhou novos significados e importância. Isso se deve, por um lado, à introdução de novas tecnologias e novas técnicas gerenciais, inerentes aos processos de reestruturação produtiva, e, de outro, ao crescimento do desemprego e da heterogeneização das formas de trabalho, decorrentes do modelo econômico adotado no País, a partir do início dos anos 90. Além disso, a mudança decorre também dos processos político-sociais que tiveram como marco decisivo a promulgação da Constituição de 1988. Foi sob tais influências contraditórias que se instituiu uma nova Lei de Diretrizes Bases – LDB, operou-se uma reforma do ensino técnico-profissional constituiu-se uma política pública de trabalho e renda e de qualificação.

Uma das principais marcas da Política Pública de Qualificação Profissional expressa no PLANFOR, foi a da desarticulação entre esta e as demais Políticas Públicas de trabalho e renda, de educação e de desenvolvimento.

Com o PPA 2004-2007, configura-se nova oportunidade de se colocar em novas bases a Política Pública de Qualificação do País. Esta, na condição de política social, ganha maior centralidade. Adquirem maior relevância os mecanismos de participação e controle social a ela associados e, conseqüentemente, seu caráter público. Reforça-se sua condição de Política Pública planejada e integrada a um planejamento de Governo. Ganha novas potencialidades com a adoção de uma perspectiva de desenvolvimento de caráter sustentável, centrado em objetivos sociais, voltados para a geração de trabalho, para a distribuição de renda e para a diminuição das disparidades regionais, orientadas para uma estratégia de crescimento pela expansão do

mercado de consumo de massa e de incorporação progressiva das famílias trabalhadoras ao mercado consumidor das empresas modernas. Ganha realce sua indispensável dimensão cidadã, que se sustenta na qualificação profissional como direito e como um bem de acesso universal e da Política Pública de Qualificação como uma responsabilidade do Estado e da sociedade.

Dentre os principais desafios da nova Política Pública de Qualificação, situa-se o empoderamento dos espaços públicos de gestão participativa e controle social, por meio do fortalecimento do sistema CODEFAT, com destaque para as comissões estaduais e municipais de trabalho.

Ao lado de tal desafio, adquire maior ênfase a integração da Política de Qualificação com as demais Políticas Públicas de *Trabalho, Emprego e Renda* e com aquelas dos campos da *educação* e do *desenvolvimento*:

- a integração com as Políticas Públicas de Trabalho visa reconhecer a qualificação profissional como uma construção social, como algo que vai além da dimensão pedagógica, e de favorecer efetivamente a construção de um sistema público de trabalho, emprego e renda no País;
- a integração da qualificação profissional com as Políticas Públicas de Educação tem como propósito contrapor-se à separação entre educação básica (fundamental, média e de jovens e adultos) e formação profissional;
- quanto à integração da Política Pública de Qualificação com as Políticas Públicas de Desenvolvimento, objetiva-se contribuir para uma real superação da sua condição de política eminentemente compensatória. Os Planos Territoriais e os Projetos Especiais devem ser capazes de, sob o novo PPA, ajustar-se às diretrizes, respectivamente, das políticas nacional, regional, estadual, mesorregional e local de desenvolvimento, ao mesmo tempo atuando como um fator de impulsionamento dessas.

O nexos entre *trabalho, educação e desenvolvimento*, no âmbito das Políticas Públicas de Qualificação, pressupõe a promoção de atividades político-pedagógicas baseadas em metodologias inovadoras dentro de um pensamento emancipatório de inclusão, tendo o trabalho como princípio educativo; o direito ao trabalho como um valor estruturante da cidadania; a qualificação como uma política de inclusão social e um suporte indispensável do desen-

volvimento sustentável; a associação entre a participação social e a pesquisa como elementos articulados na construção desta política e na melhoria da base de informação sobre a relação *trabalho-educação-desenvolvimento*. Possibilita com tudo isso a melhoria das condições de trabalho e da qualidade social de vida da população.

1.3. Objetivo (Art. 2º da Resolução nº 333/2003 do CODEFAT)

O PNQ deve contribuir para promover a integração das políticas e para a articulação das ações de qualificação social e profissional do Brasil e, em conjunto com outras políticas e ações vinculadas ao emprego, ao trabalho, à renda e à educação, deve promover gradativamente a universalização do direito dos trabalhadores à qualificação, com vistas a contribuir para:

I – A formação integral (intelectual, técnica, cultural e cidadã) dos/as trabalhadores/as brasileiros/as;

II – Aumento da probabilidade de obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego;

III – Elevação da escolaridade dos trabalhadores/as, por meio da articulação com as Políticas Públicas de Educação, em particular com a Educação de jovens e adultos;

IV – Inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade das populações;

V – Aumento da probabilidade de permanência no mercado de trabalho, reduzindo os riscos de demissão e as taxas de rotatividade ou aumento da probabilidade de sobrevivência do empreendimento individual e coletivo;

VI – Elevação da produtividade, melhoria dos serviços prestados, aumento da competitividade e das possibilidades de elevação do salário ou da renda;

VII – Efetiva contribuição para articulação e consolidação do Sistema Nacional de Formação Profissional, articulado ao Sistema Público de Emprego e ao Sistema Nacional de Educação.

2. PNQ: DIRETRIZES PARA 2003-2007

O Plano Nacional de Qualificação ganha, na sua versão 2003, caráter transitório. Destina-se a dar seqüência à construção da Política Pública de Qualificação e, mais em particular, objetiva preparar as bases de implantação plena a partir do início de 2004, quando começará o novo PPA.

As diretrizes apresentadas a seguir devem orientar, portanto, a ação do PNQ em 2003. Porém, mais do que isso: devem servir de base para uma ampla discussão pública, a ser desenvolvida durante tal período, sobre os rumos do PNQ para os anos 2004-2006.

São as seguintes as principais diretrizes propostas:

2.1. Desenvolvimento Político-Conceitual

Pressupõe o amadurecimento social e político, nos termos de um novo contrato social, dos segmentos mais diretamente relacionados com o trabalho e a qualificação profissional. Baseia-se na consolidação da Política Pública de Qualificação como construção social e, ao mesmo tempo, no reconhecimento público dos conflitos de interesses. Expressa-se, sobretudo, nas seguintes referências comuns:

- concepção da qualificação profissional como construção social, expressão dos conflitos próprios das relações de trabalho e, portanto, como objeto passível de negociação privada (no âmbito da relação capital-trabalho) e pública (por meio dos espaços de gestão multipartite, com destaque para o CODEFAT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES e o Fórum Nacional do Trabalho – FNT);
- concepção da qualificação profissional como direito de cidadania, em bases contínuas, permanentes e de maneira articulada com a educação básica (fundamental e média);

- concepção da qualificação profissional como uma Política Pública e, portanto, orientada por objetivos sociais;
- planejamento das Políticas de Qualificação orientadas pelas estratégias de desenvolvimento local, estadual, regional e nacional, na perspectiva da sustentabilidade social e ambiental;
- políticas voltadas para a educação integral dos trabalhadores, incluindo conteúdos de formação geral e específica, por meio de dimensões como: técnico-científica, sociopolítica, ético-cultural e político-pedagógico. Isso, sempre levando em conta as desigualdades e diferenças de classe, etnia, gênero, geração, região, etc.;
- atenção à diversidade social, econômica e regional da PEA, promovendo o acesso justo aos planos de qualificação e, no que depender das Políticas Públicas de Qualificação, às oportunidades de trabalho e renda.

2.2. Articulação Institucional

Pressupõe a compreensão social da Política Pública de Qualificação como parte de um arranjo institucional que envolve:

- a ampliação e consolidação da integração da Política Pública de Qualificação em relação às demais Políticas de Trabalho e Renda, visando à construção de um Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda;
- a integração do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda e, em particular, da Política Pública de Qualificação em relação às Políticas de Desenvolvimento nos âmbitos nacional, regional/estadual e local;
- a integração, em uma única rede nacional de educação profissional, das Políticas Públicas de Qualificação e de Educação, para apontar para a superação em particular da separação entre a educação profissional (básica, técnica e tecnológica) e a educação básica (fundamental e média, educação de jovens e adultos, educação do campo) e contribuir para uma efetiva elevação da escolaridade da PEA;
- articulação e fortalecimento institucional de atores sociais relevantes para uma Política Pública de Trabalho e Renda, para a consolidação de uma rede nacional de educação profissional (constituída por entidades públicas e privadas), para atuar na qualificação

permanente da PEA, como uma política conduzida em bases participativas, realizada de maneira descentralizada e articulada sob um prisma efetivamente público;

- construir um novo contrato social, na perspectiva da cidadania ativa e do aprofundamento do processo democrático como movimento cultural e ético;
- a constituição de Centros Públicos de Trabalho e Renda e/ou de Qualificação, como espaços públicos que articulam Políticas Públicas de Trabalho, Educação, Qualificação e Desenvolvimento, no âmbito do poder local;
- articulação institucional internacional de Políticas Públicas Nacionais de Qualificação, para responder às necessidades decorrentes da integração por meio do MERCOSUL, África e em ambientes multilaterais, como a OIT.

2.3. Efetividade Social e Política

Pressupõe que, para além dos critérios da *eficiência* (basicamente reportado ao grau de cumprimento de metas) e da *eficácia* (relacionado ao grau de cumprimento de metas financeiras), deve-se dar relevância aos benefícios econômicos, sociais e culturais efetivamente trazidos pelas Políticas Públicas e Qualificação para os/as educandos/as, a ação de qualificação profissional precisa ser avaliada também pela capacidade de:

- consolidar-se como uma política permanente e apta a lidar com as transformações intensas e contínuas que vêm marcando a dinâmica do mundo do trabalho, seja para inovações técnicas e gerenciais, seja para diversificação das formas de trabalho;
- propiciar o empoderamento, como sujeitos individuais e coletivos, dos públicos envolvidos, seja como trabalhadores assalariados sejam como trabalhadores autônomos, assim como cooperados;
- garantir uma efetiva participação e controle social na elaboração, condução e avaliação da Política Pública de Qualificação (em particular, por meio do fortalecimento do papel do CODEFAT e das CETs e CMTs);
- fomentar a introdução de cláusulas relacionadas com a qualificação profissional nas pautas das negociações coletivas, estabelecidas

entre entidades empresariais e sindicais, tendo como horizonte a construção de processos mais amplos de contratação coletiva;

- garantir procedimentos eticamente recomendáveis quanto ao uso dos recursos públicos, por todos os segmentos envolvidos na execução do PNQ em seus diversos níveis.

2.4. Qualidade Pedagógica

Pressupõe uma educação mais integral do/a trabalhador/a para superar as práticas de qualificação profissional estritamente como treinamento operacional, imediatista, segmentado e pragmático. Requer:

- uma orientação pedagógico-metodológica que valorize os/as educandos/as como sujeitos dotados de saberes e identidades socialmente construídas, assim como reconheça e valorize a diversidade cultural, étnica, social, regional, de gênero, que os perpassa;
- um projeto pedagógico que tenha como eixos gerais articuladores os temas do trabalho e da cidadania, para propiciar para os/as educandos/as uma articulação virtuosa entre sua inserção no mundo do trabalho e sua participação social e política;
- uma construção curricular que envolva as dimensões técnico-científica, sociopolítica, metodológica e ético-cultural;
- planos de formação de formadores que possibilitem a capacitação de agentes multiplicadores, na perspectiva das novas diretrizes do PNQ;
- ações de qualificação profissional que atuem com prioridade para articulação entre qualificação profissional e o aumento da escolaridade da PEA e para superar a tradicional e renovada segmentação entre trabalhadores/as qualificados/as e não-qualificados/as;
- produção e disseminação de informação sobre demanda e oferta de qualificação profissional;
- constituição de um sistema de certificação, no âmbito da Política Pública de Educação, que valorize os saberes adquiridos na vivência social e no trabalho, articulada às classificações de ocupações profissionais, e estabeleça um efetivo controle público dos mecanismos de reconhecimento das trajetórias formais e informais de formação escolar e profissional;

- construir procedimentos eficazes de orientação dos/as educandos/as sobre os planos de formação profissional e as oportunidades propiciadas pelas demais Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda (com destaque para a orientação profissional para a juventude brasileira, de modo a permitir escolhas consistentes).

Para alcançar estes objetivos a Resolução nº 333/2003 do CODEFAT (art. 3º, §10, e art. 9º) determina:

I – para os PlanTeQs – Ações de educação profissional envolvendo de forma integrada principalmente os conteúdos indicados a seguir, sem prejuízo de outros que se definam em função da realidade local, das necessidades dos/as trabalhadores/as, do desenvolvimento do território, do mercado de trabalho e do perfil da população a ser atendida: comunicação verbal e escrita, leitura e compreensão de textos, raciocínio lógico-matemático, saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, direitos humanos, sociais e trabalhistas, relações interpessoais no trabalho, informação e orientação profissional; processos, métodos, técnicas, normas, regulamentações, materiais, equipamentos e outros conteúdos específicos das ocupações; empoderamento, gestão, autogestão, associativismo, cooperativismo, melhoria da qualidade e da produtividade;

II – para os ProEsQs – Ações de estudos, pesquisas e desenvolvimento de materiais técnico-didáticos, metodologias e tecnologias de qualificação, abrangendo prioritariamente os seguintes temas: educação profissional, certificação profissional e orientação profissional de populações específicas; gestão participativa de sistemas e Políticas Públicas de Qualificação; memória e documentação sobre qualificação.

A definição dos conteúdos técnicos deverá se referenciar na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, com a indicação da respectiva ocupação utilizada.

O DEQ/SPPE/MTE deverá elaborar e manter permanentemente atualizada uma Nomenclatura Nacional de Cursos de Qualificação Social e Profissional, como forma de contribuir, sem prejuízo das especificidades regionais e locais para a intercambiabilidade dos conhecimentos adquiridos em qualquer região do País e a qualidade pedagógica dos cursos oferecidos.

O encaminhamento para cursos deverá se articular progressivamente com processos de orientação profissional e certificação profissional e ocupacional do/a trabalhador/a.

Os cursos deverão oferecer obrigatoriamente, com duração não superior a 20% da carga horária total, conhecimentos sobre saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, direitos humanos, sociais e trabalhistas, informação e orientação profissional e gestão do trabalho, aplicados à realidade local, às necessidades do/a trabalhador/a e ao mercado de trabalho.

Como um dos instrumentos para assegurar a qualidade pedagógica das atividades de qualificação oferecidas no âmbito do PNQ, os projetos deverão obrigatoriamente observar, simultaneamente, quanto à carga horária:

I – mínimo de 75% de ações formativas denominadas *cursos*, que não poderão ter carga horária inferior a 40 horas;

II – até 25% de ações formativas denominadas *seminários, oficinas, laboratórios e outras modalidades*, cuja duração não poderá ser inferior a 16 horas;

III – média não inferior a duzentas horas quando considerado o conjunto das ações formativas.

3. PÚBLICOS (Art. 8º da Resolução nº 333 do CODEFAT)

A referência estruturante da Política Pública de Qualificação é a da garantia de acesso universal, como direito social, aos benefícios que se propõe a gerar. Mas, ao mesmo tempo, admitirá a priorização do atendimento dos segmentos que tenham sido alvo de processos de exclusão e discriminação social.

A população prioritária do PNQ, para fins de aplicação de recursos do FAT, compreende os seguintes segmentos:

I – trabalhadores/as sem ocupação cadastrados/as no Sistema SINE e/ou beneficiários/as das demais Políticas Públicas de Trabalho e Renda, particularmente: ações de primeiro emprego, seguro-desemprego, intermediação de mão-de-obra; microcrédito e de ações de economia solidária;

II – trabalhadores/as rurais: agricultores familiares e outras formas de produção familiar; assalariados empregados ou desempregados; assentados ou em processo de assentamento; populações tradicionais; trabalhadores/as em atividades sujeitas a sazonalidades por motivos de restrição legal, clima, ciclo econômico e outros fatores que possam gerar instabilidade na ocupação e fluxo de renda;

III – pessoas que trabalham em condição autônoma, por conta própria, cooperativada, associativa ou autogestionada;

IV – trabalhadoras/es domésticos;

V – trabalhadores/as em empresas afetadas por processos de modernização tecnológica, privatização, redefinições de política econômica e outras formas de reestruturação produtiva;

VI – pessoas beneficiárias de políticas de inclusão social; de ações afirmativas de combate à discriminação; de ações envolvendo segurança alimentar e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local;

VII – trabalhadores/as egressos do sistema penal e jovens submetidos a medidas socioeducativas, trabalhadores/as libertados/as de regime de traba-

lho degradante análogo à escravidão e de familiares de egressos do trabalho infantil;

VIII – trabalhadores e trabalhadoras do Sistema Único de Saúde, Educação, Meio Ambiente e Segurança e Administração Pública;

IX – trabalhadores/as de empresas incluídas em arranjos produtivos locais, de setores exportadores, setores considerados estratégicos da economia, segundo a perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de emprego e renda e de setores econômicos beneficiados por investimentos estatais;

X – gestores e gestoras em Políticas Públicas e representantes em fóruns, comissões e conselhos de formulação e implementação de Políticas Públicas e Sociais.

Em quaisquer dos segmentos citados acima, terão preferência de acesso aos programas do PNQ pessoas mais vulneráveis econômica e socialmente, particularmente os/as trabalhadores/as com baixa renda e baixa escolaridade e populações mais sujeitas às diversas formas de discriminação social e, conseqüentemente, com maiores dificuldades de acesso a um posto de trabalho (desempregados de longa duração, negros/as e afro-descendentes, índio-descendentes, mulheres, jovens, portadores de necessidades especiais, em particular os portadores de deficiência, pessoas com mais de 40 anos etc.).

4. ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Pressuposto

A Política Nacional de Qualificação será operacionalizada de forma nacionalmente articulada, sob diretrizes e procedimentos institucionais comuns. Ao mesmo tempo, será conduzida, de forma descentralizada, por meio de dois mecanismos distintos e complementares: os Planos Territoriais de Qualificação – PlanTeQs e os Projetos Especiais de Qualificação – ProEsQs.

4.1. Planos Territoriais de Qualificação (Art. 3º da Resolução nº 333 do CODEFAT, §§ 1º a 4º)

O Plano Territorial de Qualificação – PlanTeQ contempla projetos e ações de QSP circunscritos a um território (unidade federativa, mesorregião, microrregião ou município), com aprovação e homologação obrigatórias da Comissão/Conselho Estadual de Trabalho/Emprego ou das Comissões/Conselhos Municipais de Trabalho/Emprego referentes ao território, às quais cabe articular e priorizar demandas de QSP levantadas pelo poder público e pela sociedade civil organizada, bem como supervisionar a execução do Plano, implementados sob gestão do responsável legal do arranjo institucional do território, que pode ser:

I – Secretaria Estadual de Trabalho -ou sua equivalente;

II – Arranjo Institucional Municipal (consórcio municipal, secretaria municipal de trabalho – ou sua equivalente ou outro arranjo legalmente constituído, desde que haja garantia de responsabilidade civil e legal solidária entre os componentes do arranjo).

No caso específico de PlanTeQs de caráter mesorregional, microrregional ou municipal, o Plano deve estar voltado exclusivamente para Qualificação Social e Profissional vinculada ao desenvolvimento do território (oportunidades de desenvolvimento, vocação, implantação de empresas, etc.) e ações em complementaridade com as ações de âmbito estadual, sendo vedada a superposição de ações, devendo estas ser analisadas e informadas pelo DEQ/SPPE/

MTE à(s) Comissão(ões)/Conselhos Estadual (ais) de Trabalho/Emprego da(s) unidade(s) federativa(s) correspondente(s).

Admite-se, ainda, no âmbito dos PlanTeQs, com o objetivo de não prejudicar as populações prioritárias do território estadual, a execução de ações de QSP através de entidades sob a articulação, aprovação e homologação direta do DEQ/SPPE/MTE, nos casos de:

I – existência de impedimento legal, desinteresse ou falta de atendimento das obrigações no prazo determinado para a formalização de Convênio por parte das entidades gestoras;

II – não-atendimento, na base territorial estadual, de modo a prejudicar a trabalhadores/as não colocados através de Postos ou Agências vinculados ao Sistema Nacional de Emprego – SINE;

III – constatação devidamente documentada, por parte do DEQ/SPPE/MTE, Delegacias Regionais do Trabalho e outros órgãos incumbidos da fiscalização e controle do PNQ e do CODEFAT, acerca do funcionamento irregular, inadequado, indevido ou omissivo de Comissão/Conselho Estadual de Trabalho/Emprego ou das Comissões/Conselhos Municipais de Trabalho/Emprego, no respectivo território estadual, que impossibilitem a elaboração e/ou aprovação do PlanTeQ.

O PlanTeQ é instrumento para progressiva articulação e alinhamento da oferta e da demanda de QSP em cada estado, devendo explicitar a proporção do atendimento a ser realizado com recursos do FAT, de acordo com o público prioritário, e informando a proporção efetiva ou potencialmente atendida pela rede local de QSP, financiada por outras fontes públicas e privadas.

Os PlanTeQs são uma ação intencional baseada em um compromisso estabelecido coletivamente. Trata-se de uma ação de natureza pedagógica e política, por traduzir-se em um compromisso com a qualificação enquanto direito do cidadão e da cidadã.

Nesses termos, devem-se constituir:

- em um espaço de integração das Políticas Públicas de trabalho, emprego e renda, de educação e de desenvolvimento;
- como um momento de consulta pública, de articulação e mobilização da sociedade e de negociação política entre os atores envolvidos;

- como um processo de planejamento, monitoramento, avaliação e divulgação, tecnicamente fundamentado e socialmente controlado;
- em um conjunto de ações e estratégias articuladas que expressem e orientem a prática político-pedagógica da qualificação.

Os Planos Territoriais de Qualificação devem estar em sintonia com o Plano Nacional de Qualificação e com as Resoluções do CODEFAT e apoiar-se em uma efetiva mobilização e orientação de entidades contratadas, para garantir um eficaz processo de formulação, apresentação, discussão, seleção e execução de projetos.

A seleção e a contratação dos projetos deverão privilegiar aqueles que: se orientem para os públicos considerados prioritários; estabeleçam nexos claros com as políticas de desenvolvimento regional/estadual/local; desenvolvam ações de elevação de escolaridade integradas à qualificação profissional; reconheçam e valorizem os conhecimentos adquiridos pelo trabalhador em outras experiências de trabalho e educacionais; incluam ações de encaminhamento ao mercado de trabalho; tenham como contratadas instituições reconhecidamente idôneas, qualificadas e identificadas com os objetivos estratégicos da Política Pública de Qualificação.

Os Planos Territoriais de Qualificação serão implementados através de gestão compartilhada: i) entre as Comissões/Conselhos Estaduais de Trabalho/Emprego e as Secretarias Estaduais de Trabalho; ii) e entre as Comissões/Conselhos Municipais de Trabalho/Emprego e Municípios ou Consórcios de Municípios, no âmbito municipal, microrregional e mesorregional.

O PNQ apresenta como inovação a possibilidade de os Planos Territoriais de Qualificação serem desenvolvidos por municípios de mesorregiões, microrregiões e municípios de mais de um milhão de habitantes. Serão implementados em caráter experimental, por meio de planos-piloto com identidade municipal ou mesorregional, com gestão compartilhada entre representações de municípios (através de consórcios municipais), independentemente de pertencerem a um mesmo estado, mas cujas diretrizes de desenvolvimento sejam comuns.

Os objetivos dessa proposta são: agregar iniciativas aos Planos de Desenvolvimento Locais; incentivar as comunidades a pensarem saídas de desenvolvimento local, regional e mesorregional; consolidar a perspectiva do desenvolvimento sustentado; e incentivar ações intermunicipais de desenvolvimento.

Os Planos Territoriais de Qualificação devem:

- orientar-se para os públicos considerados prioritários pelo PNQ;
- estabelecer nexos claros e viáveis com as Políticas Públicas de emprego, de educação (elevação de escolaridade) e de desenvolvimento regional/estadual/local;
- incluir necessariamente ações de orientação e encaminhamento ao mercado de trabalho ou a outras formas de vínculos de trabalho e geração de renda;
- reconhecer e valorizar os saberes e capacidades adquiridas, construídas pelos trabalhadores no trabalho e outras experiências de vida;
- basear-se em instituições reconhecida e eticamente idôneas, habilitadas tecnicamente e identificadas com os objetivos estratégicos da política pública de qualificação social e profissional;
- indicar, de maneira explícita e fundamentada, os canais, metodologias e instrumentos que garantirão uma gestão participativa;
- apresentar metas/produtos alinhados qualitativa e quantitativamente com os objetivos do PNQ.

A seleção e contratação dos projetos deverão, igualmente, privilegiar aqueles que:

- orientem-se para os públicos considerados prioritários;
- estabeleçam nexos claros com as políticas de desenvolvimento regional/estadual/local;
- desenvolvam ações de elevação de escolaridade integradas à qualificação profissional;
- reconheçam e valorizem os conhecimentos adquiridos pelo trabalhador em outras experiências de trabalho e educação;
- incluam ações de encaminhamento ao mercado de trabalho, vinculem a qualificação com a intermediação de mão-de-obra;
- tenham como contratadas instituições reconhecidamente idôneas, qualificadas e identificadas com os objetivos estratégicos da Política Pública de Qualificação.

4.2. Projetos Especiais de Qualificação (Art. 3º da Resolução nº 333 do CODEFAT, §§ 5º a 9º)

Os Projetos Especiais de Qualificação – ProEsQs, contemplam a elaboração de estudos, pesquisas, materiais técnico-didáticos, metodologias e tecnologias de qualificação social e profissional destinadas a populações específicas ou abordando aspectos da demanda, oferta e do aperfeiçoamento das Políticas Públicas de Qualificação e de sua gestão participativa, implementados em escala regional ou nacional, por entidades de comprovada especialidade competência técnica e capacidade de execução, de acordo com as diretrizes fixadas anualmente pelo DEQ/SPPE/MTE, aprovadas e homologadas pelo CODEFAT.

Os ProEsQs poderão incluir ações, processos, itinerários e percursos envolvendo qualificação social e profissional da população prioritária do PNQ em escala reduzida, exclusivamente com o caráter de experimentação e validação das metodologias e tecnologias de qualificação, garantindo o caráter nacional ou regional da validação, sendo vedada a sua execução em menos de três estados de uma região (caráter regional) e em menos de oito estados de cinco regiões (caráter nacional).

Os produtos e resultados dos ProEsQs são de caráter público, devendo ser disponibilizados para a utilização como referência ou incorporação das metodologias e tecnologias desenvolvidas no âmbito do PNQ.

O objeto, as ações e outras informações pertinentes dos ProEsQs deverão ser disponibilizados pelo DEQ/SPPE/MTE à(s) Comissão(ões)/Conselhos Estadual(ais) ou Municipal(ais) de Trabalho/Emprego, para que esta(s) possa(m) acompanhar o desenvolvimento dos projetos e utilizar posteriormente as metodologias e tecnologias desenvolvidas, tendo como referência as formulações de prioridades para o desenvolvimento local, adaptando e/ou ampliando a escala pela sua inserção, no âmbito do seu território, nos PlanTeQs correspondentes.

As entidades de caráter nacional ou regional poderão ser, simultaneamente, conveniadas com o MTE e contratada de um ou mais PlanTeQs, não podendo esta situação ser invocada para obstaculizar acesso a recursos do PNQ.

Os projetos nacionais/regionais desenvolvidos por instituições conveniadas prevêm ações estruturantes do PNQ e complementares aos Planos Territoriais de Qualificação, munindo a política de qualificação de subsí-

dios atualizados, tecnologias sociais de qualificação e metodologias inovadoras para sua consecução; desenvolvendo projetos de capacitação permanente para os gestores de políticas sociais e planos de qualificação direcionados para populações específicas usualmente não atendidas pelos sistemas tradicionais de qualificação (indígenas, remanescentes de quilombos, pessoas portadoras de necessidades especiais, entre outros) e na formação de formadores.

Os Planos Especiais de Qualificação devem, igualmente, orientar-se para:

- os públicos considerados prioritários;
- estabelecer nexos claros com as políticas de desenvolvimento regional/estadual/local;
- desenvolver ações de elevação de escolaridade integradas à qualificação profissional;
- reconhecer e valorizar os conhecimentos adquiridos pelo trabalhador em outras experiências de trabalho e educacionais;
- incluir ações de encaminhamento ao mercado de trabalho, quando pertinentes;
- ter como contratadas instituições reconhecidamente idôneas, qualificadas e identificadas com os objetivos estratégicos da política pública de qualificação.

5. ESTRUTURA DE GESTÃO DO PNQ

A estrutura de gestão/execução do PNQ é composta pelas seguintes instâncias nos níveis federal, estadual, mesorregional e municipal:

5.1. União

Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do Departamento de Qualificação da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, sob a aprovação do CODEFAT, o papel de gestor, co-elaborador, co-identificador de demandas, co-supervisor, co-avaliador, co-financiador do PNQ.

Às Delegacias Regionais do Trabalho – DRTs compete o papel de auxiliar o DEQ/SPPE/MTE na fiscalização e supervisão dos Planos Territoriais de Qualificação e de participar como membros dos conselhos estaduais e municipais.

Aos Ministérios, através do estabelecimento de protocolos de cooperação, o papel de co-autor dos termos de referência das populações prioritárias de sua área de atuação, acompanhamento, avaliação e co-financiamento das ações.

5.2. Territórios

Cabe aos Governos Estaduais (Secretarias do Trabalho) e Municipais (secretarias municipais e/ou Arranjos Jurídicos envolvendo vários municípios, do tipo consórcios municipais) o papel de gestores locais e co-financiadores dos respectivos Planos Territoriais de Qualificação, sob a aprovação e controle das Comissões, Conselhos Estaduais e Municipais de Trabalho Emprego.

5.3. Entidades Conveniadas

O PNQ prevê a realização de convênios nacionais, regionais e locais, com entidades da sociedade civil (centrais sindicais, confederações patronais, instituições educacionais, Sistema “S” e ONGs), para desenvolver projetos especiais de qualificação.

6. EXECUÇÃO (Art. 2º, §§ 1º a 3º, e Arts. 4º a 7º da Resolução nº 333 do CODEFAT)

Para fins da consecução dos objetivos do PNQ, as ações serão orientadas no sentido da crescente integração com outros programas e projetos financiados pelo FAT, particularmente a intermediação de mão-de-obra, o microcrédito, a economia solidária e o seguro-desemprego, e outras Políticas Públicas que envolvam geração de trabalho, emprego e renda.

§ 2º Para fins da articulação, a QSP do país inclui o estabelecimento de relações efetivas entre demanda atual e futura de qualificação levantada pelo poder público e pela sociedade civil organizada e a oferta efetiva ou potencial de serviços de entidades públicas ou privadas, que podem firmar convênios ou outros instrumentos legais para execução de programas e projetos no âmbito do PNQ, abrangendo as seguintes entidades:

I – secretarias Estaduais ou Municipais de Trabalho, Arranjos Institucionais Municipais ou equivalentes de municipal que tenham a responsabilidade em seu território pelas ações de Qualificação Social e Profissional;

II – escolas técnicas públicas, empresas públicas e outros órgãos da Administração Pública, inclusive de administração direta de âmbito federal, estadual e municipal, incumbidos regimental ou estatutariamente do ensino, pesquisa ou extensão ou que comprovadamente executem ações de Qualificação Social e Profissional;

III – serviços nacionais sociais e de aprendizagem;

IV – centrais sindicais, confederações empresariais e outras entidades representativas de setores sociais organizados, através de seus órgãos específicos de qualificação social ou profissional: escolas, institutos, fundações ou outros;

V – universidades definidas na forma da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e outras instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, na sua área de especialidade;

VI – fundações, institutos, escolas comunitárias rurais e urbanas e outras entidades comprovadamente especializadas na qualificação social e profissional;

VII – organizações não-governamentais e seus consórcios com existência legal que comprovadamente realizem atividades de qualificação social e profissional.

Entende-se, no âmbito do PNQ, Arranjos Institucionais Municipais como a entidade jurídica e legalmente constituída envolvendo municípios, podendo representar, desde que haja previsão de garantia de responsabilidade civil e legal solidária entre os componentes do arranjo:

I – todos ou parte dos municípios de uma mesorregião – municípios localizados em dois ou mais estados;

II – todos ou parte dos municípios de uma microrregião – municípios localizados em um estado;

III – municípios com mais de um milhão de habitantes apurados pelo Censo IBGE.

As contratações que tenham por objeto a execução de ações de educação profissional, no âmbito do PNQ, quando realizadas por entidades que integrem a administração pública, de qualquer esfera de governo, deverão observar criteriosamente às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. No caso de entidades privadas, deverão ser adotados procedimentos análogos aos estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do art. 27 da Instrução Normativa STN nº 01/97 e outras instruções normativas aplicáveis.

Poderão ser contratadas para executar ações de QSP no âmbito do PNQ as instituições sem fins lucrativos descritas acima, no âmbito das suas especialidades.

A habilitação jurídica, a regularidade fiscal, o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, a qualificação técnica e econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal por parte das instituições que serão contratadas para executar as ações de QSP, no âmbito do PNQ, deverão ser comprovados mediante o atendimento dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e no Anexo I a esta Resolução, inclusive nos casos em que houver permissivo legal para a contratação direta.

Na hipótese legal de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, das instituições a que se refere o *caput* deste artigo, o processo de

seleção, após ser devidamente instruído pela Secretaria Estadual do Trabalho, em observância à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, deverá ser encaminhado, para avaliação, à respectiva Comissão Estadual de Emprego, ou Comissões Municipais de Emprego, no caso de PlanTeQs municipais, que verificarão, necessariamente, se foram atendidos os requisitos mínimos de qualificação técnica e de capacidade de execução, devendo expedir pronunciamento conclusivo a respeito daquela contratação até 10 (dez) dias úteis após a respectiva Comissão haver sido convocada para tal, remetendo-o à entidade gestora do respectivo PlanTeQ e ao DEQ/SPPE/MTE, com a ausência desse pronunciamento sendo entendido como concordância quanto ao processo de seleção.

É vedada, à instituição contratada:

I – a realização de atividades fora do seu campo de especialização, salvo em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo DEQ/SPPE/MTE;

II – a subcontratação, em parte ou na sua totalidade, do objeto principal do contrato de execução de ações de QSP no âmbito do PNQ, independentemente da denominação utilizada no ajuste.

Os estados, o Distrito Federal, os Arranjos Institucionais Municipais e as Entidades Executoras dos ProEsQs, quando da contratação de instituições para executar as ações de qualificação social e profissional no âmbito do PNQ, farão disponibilizar no Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego – SIGAE ou seu sucedâneo, no mínimo até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para o início das ações, a planilha detalhada de custos, contendo a composição de todos os custos unitários e o cronograma de execução das ações.

Somente em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela entidade contratante, poderá ser alterado o cronograma de execução das ações de qualificação, devendo tal alteração constar do SIGAE ou seu sucedâneo, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início da ação objeto da alteração, quando se tratar de ação desenvolvida no meio urbano, e 2 (dois) dias úteis, quando se tratar de ação desenvolvida no meio rural.

As instituições cuja atuação no âmbito do PNQ tenha sido alvo de ocorrências comprovadas que desabonem, nos termos previstos em lei, o trabalho por elas realizado, não poderão ser contratadas por três anos a qualquer título e em qualquer unidade da Federação para quaisquer ações financiadas com recursos do FAT, sem prejuízo do ressarcimento de recursos aos cofres públicos ou outras implicações legais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa

7. SISTEMA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PNQ (Art. 17 da Resolução nº 333 do CODEFAT)

7.1. Objetivo Geral

Construir um Sistema Nacional de Planejamento, Monitoramento e Avaliação – SPMA das Ações de Qualificação, realizadas no âmbito do PNQ/MTE, contribuindo para aumentar a efetividade social dessas ações e sua integração às Políticas Públicas de Educação e Desenvolvimento Econômico e Social.

7.2. Objetivos Específicos

- caracterizar os mecanismos e instâncias de planejamento, monitoramento e avaliação já existentes no âmbito do PNQ;
- sistematizar as informações mais relevantes produzidas por esses mecanismos e instâncias;
- identificar e caracterizar outras fontes, instâncias e mecanismos importantes para subsidiar o sistema de PMA;
- construir um conjunto de indicadores de Qualidade Pedagógica e Social para análise dos programas e projetos de qualificação;
- construir uma base de classificação dos cursos de qualificação tendo como referências a CBO, a CNAE e os parâmetros definidos no sistema educacional;
- colaborar nas atividades de planejamento coordenadas pelo DEQ/MTE;
- promover a integração das atividades de supervisão operacional ao sistema de PMA;
- avaliar os Programas Estaduais de Qualificação Profissional e Parcerias Nacionais;

- promover a transferência das tecnologias sociais, geradas no âmbito desse projeto, aos gestores do Sistema Público de Emprego.

7.3. Características do SPMA

- a) Quanto ao Planejamento:
 - participativo;
 - integra a dimensão estratégica com a operacional, a dimensão política com a dimensão técnica;
 - focado nas oportunidades geradas pelas políticas de desenvolvimento e geração de trabalho e renda.
- b) Quanto ao Monitoramento:
 - voltado para orientar os agentes e evitar ou superar problemas
 - permanente e contínuo;
 - focado na qualidade social e pedagógica dos cursos e ações de qualificação.
- c) Quanto à Avaliação:
 - enfoque qualitativo, inserido em uma perspectiva transformadora das práticas e da realidade;
 - comprometida com o “direito à informação” para os participantes dos programas que estão sendo avaliados e demais públicos interessados.

O sistema de PMA deverá promover o constante aperfeiçoamento do PNQ nas seguintes dimensões:

- a dinâmica do Plano Nacional de Qualificação e seus impactos nos planos territoriais e projetos especiais;
- as especificidades e iniciativas inovadoras dos planos territoriais e projetos especiais;
- a gestão administrativo-financeira;
- a gestão pedagógico-metodológica;
- os impactos do PNQ para os trabalhadores envolvidos;
- a integração do PNQ com as Políticas Públicas de Geração de Emprego e Renda, Educação e Desenvolvimento Socioeconômico.

7.4. Metodologia do SPMA

A construção e implementação do sistema serão realizadas por meio de um processo participativo, baseado no diálogo com os agentes envolvidos. O levantamento de informações para subsidiar esse processo utilizará principalmente os seguintes procedimentos:

- análise documental;
- aplicação de questionários e entrevistas;
- pesquisa nacional com egressos das ações (domiciliar, amostral);
- estudos de caso de experiências exitosas de qualificação.

8. RECURSOS E CONTRAPARTIDAS (Art. 1º, § 1º, Art. 8º, §§ 2º a 4º, e Arts. 12 a 15 da Resolução nº 333 do CODEFAT)

As transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, serão efetuadas pelo Departamento de Qualificação da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – DEQ/SPPE/MTE, com base em convênios plurianuais e outros instrumentos firmados nos termos da legislação vigente, obedecendo ao disposto na Resolução nº 333 e as orientações emanadas pelo CODEFAT. Para 2003, o orçamento é de cerca de R\$ 184 milhões.

O MTE poderá adicionar ao PNQ, a seu critério, outros recursos de outras fontes complementares aos recursos do FAT, devendo a utilização de tais recursos ser explicitada e submetida ao estabelecido nesta Resolução.

Os projetos no âmbito do PNQ deverão apresentar contrapartida real do financiador, entidade, empresa ou outras fontes. No caso específico das populações prioritárias descritas nos itens V a IX do tópico III (Público), serão atendidos prioritariamente os projetos que apresentarem contrapartida real cujo percentual será definido segundo o porte e a capacidade econômica do empreendimento ou projeto.

Somente serão aceitos no âmbito dos PlanTeQs projetos que garantam obrigatoriamente às populações prioritárias:

I – encaminhamento ao mercado e às oportunidades de trabalho, entendido como intermediação para vagas ofertadas por empresas, organizações de formas associativas de produção, apoio para atividades autônomas e outras alternativas de trabalho e geração de renda, em articulação com o Sistema Nacional de Emprego;

II – encaminhamento ao sistema público de educação regular ou de jovens e adultos.

Será critério obrigatório de avaliação a capacidade de oferecer contrapartida real e comprovada, acima do mínimo legal, utilizando recursos de outras fontes, que não o FAT:

I – nos PlanTeQs: em educandos/as e/ou aumento da carga horária média;

II – nos ProEsQs: em recursos econômicos e financeiros complementares ou produtos (estudos, pesquisas, publicações, materiais técnico-didáticos, metodologias e tecnologias de qualificação) e, apenas nos itens previstos em instruções normativas ou na legislação, infra-estrutura da instituição efetivamente disponibilizada para a execução do projeto.

O orçamento do PNQ, a cada ano, garantirá:

I – recursos para ações de qualificação social e profissional no âmbito do PNQ, destinados a estados, municípios e entidades executoras de projetos especiais de qualificação;

II – recursos para as ações de sustentação do PNQ, incluindo avaliação externa, supervisão, divulgação, qualificação de gestores formação de membros de comissões estaduais e municipais de emprego, sistema informatizado de acompanhamento e gestão, censo e atualização do cadastro de entidades, manutenção e atualização do acervo de qualificação e avaliação da oferta de educação profissional nas unidades federativas, ações de apoio à gestão dos PlanTeQs e estudos prospectivos da demanda de trabalho e qualificação profissional, como subsídio ao PNQ.

A fim de garantir a obtenção dos resultados almejados, os recursos destinados para as finalidades inseridas no item II ficam limitados a, no máximo, 15% do total de recursos orçados pelo FAT e efetivamente disponibilizados, em cada ano, ao PNQ.

Dos recursos destinados às ações de qualificação social e profissional no máximo 80% serão destinados aos estados e municípios e o restante aos projetos especiais de qualificação.

A distribuição, entre as unidades federativas e municípios, do montante total de recursos destinado aos PlanTeQs, será definida pelo CODEFAT a partir de nota técnica elaborada pelo DEQ/SPPE/MTE, sendo sua divulgação realizada previamente ao planejamento de cada exercício, combinando e ponderando os seguintes critérios:

I – manutenção de níveis mínimos de execução, através da distribuição linear de parte dos recursos;

II – universalização da Política de Qualificação, através da ponderação do quantitativo da PEA de cada estado;

III – redução de desigualdades regionais, orientando no sentido de favorecer unidades federativas do Norte, Nordeste e os estados de GO, MT e MS;

IV – efetividade social, envolvendo consistência de ações e projetos, executados ou em execução, à concepção, objetivos e população prioritária do PNQ, articulação com o sistema público de emprego e capacidade de oferta de contrapartida acima do mínimo obrigatório definido na Resolução nº 333;

V – qualidade pedagógica – carga horária média, perfil das entidades, número de ocorrências SOP/ocorrências resolvidas, articulação com a educação de jovens e adultos;

VI – eficiência e eficácia: envolvendo a) cumprimento de metas físico-financeiras em ano(s) anterior(es); b) a capacidade de execução, fundada na distribuição de recursos no ano anterior.

A aplicação de recursos do PlanTeQ nos municípios de cada unidade federativa será definida, a cada ano, previamente à elaboração do plano, pela Comissão Estadual de Emprego, de comum acordo com as Comissões Municipais de Emprego ou instâncias equivalentes, com base nos mesmos critérios aqui expostos, adaptados naquilo que for pertinente à relação entre estados e municípios, garantindo que, pelo menos, 70% dos recursos disponíveis estejam de acordo com os critérios de distribuição municipal .

Caberá ao DEQ/ SPPE/MTE, a cada exercício, submeter ao CODEFAT, previamente à sua divulgação, termos de referência detalhando indicadores e forma de combinação e ponderação dos critérios indicados neste artigo, especificando a correspondente distribuição de recursos entre os PlanTeQs, bem como orientações aos estados, ao Distrito Federal e os Arranjos Institucionais Municipais para adaptação desses critérios à aplicação de recursos nos municípios e negociação com as Comissões Estaduais e Municipais de Emprego.

Cada PlanTeQ deverá obedecer aos seguintes percentuais de aplicação dos recursos do FAT, alocados ao convênio anualmente:

I – mínimo de 85% dos recursos e 90% da oferta de vagas em ações de qualificação profissional para as populações prioritárias;

II – até 15% dos recursos e 10% da oferta de vagas em ações de qualificação social e profissional para outros grupos de trabalhadores/as vinculados à especificidade da PEA do território, podendo também contemplar, respeitado o limite de recursos, estudos prospectivos da demanda de trabalho e qualificação profissional, como subsídio ao PlanTeQ.

O DEQ/SPPE/MTE estabelecerá em cada convênio, tendo como referência o planejamento do território e analisadas as justificativas, as metas correspondentes às populações prioritárias.

Cada ProEsQ deverá obedecer aos seguintes percentuais de aplicação dos recursos do FAT alocados ao convênio anual:

I – até 20% em ações de qualificação da população prioritária, exclusivamente para efeito de validação e divulgação do estudo, pesquisa, metodologia ou tecnologia de qualificação;

II – no mínimo 80% dos recursos na elaboração e execução de pesquisa, sistematização, estudo ou publicação, formação de formadores e no desenvolvimento, produção, experimentação e avaliação de metodologias, tecnologias e materiais técnico-didáticos pertinentes aos objetivos do PNQ.

A distribuição do montante de recursos destinado aos ProEsQs deverá ser orientada pelos seguintes critérios:

I – consistência: privilegiando projetos pertinentes à concepção e objetivos do PNQ;

II – capacidade técnica e especialização do desenvolvimento de projeto proposto: estudo, pesquisa, desenvolvimento de metodologia ou tecnologia de qualificação;

III – integração: articulação entre as diversas ações de Política Pública de Emprego;

IV – continuidade: garantindo progresso ou aprimoramento de ProEsQs já iniciadas, sem prejuízo ao estímulo de novas parcerias;

V – eficiência e eficácia: considerando capacidade de execução, cumprimento de metas físico-financeiras em ano(s) anterior(es) e oferta de contrapartida pela entidade em questão.

9. REGRAS TRANSITÓRIAS PARA 2003 (Arts. 21 e 22 da Resolução nº 333 do CODEFAT)

No sentido de proceder à transição entre o Planfor e o PNQ, serão observadas para processamento e formalização dos convênios e contratos relativos ao PNQ 2003, as seguintes condições:

Para os PlanTeQs e os ProEsQs:

I – convênio de caráter anual;

II – contrapartida envolvendo pessoal e material de consumo até o limite de 50% do percentual do ano anterior.

Para os PlanTeQs:

I – carga horária média de 160 horas;

II – meta de no mínimo 75% de encaminhamento ao mercado de trabalho e de no mínimo 50% de encaminhamento à educação de jovens e adultos;

III – ações de orientação vocacional e profissional no âmbito do SINE, quando no sentido de melhor integrar tais políticas, respeitado o limite de 25% do total da carga horária;

IV – dos recursos destinados às ações de qualificação social e profissional serão destinados no exercício de 2003, no mínimo 70% serão destinados aos estados, até 10% aos Arranjos Institucionais Municipais e até 20% aos Projetos Especiais de Qualificação.

Para processamento e formalização dos convênios e contratos relativos ao PNQ 2003, ficam definidos os seguintes prazos:

I – até 10 de julho: apreciação e aprovação, pelo CODEFAT, seguida de imediata divulgação aos interessados, de termos de referência relativos a critérios de distribuição de recursos do PNQ no exercício, roteiros para apresentação de planos e projetos e outros documentos técnicos a cargo do DEQ/SPPE/MTE, com vistas à orientação dos PlanTeQS e ProEsQS;

II – até 10 de agosto: definição, pelas Secretarias de Trabalho, com aprovação das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego, da aplicação de recursos dos PlanTeQs nos municípios, com base nos critérios aprovados pelo CODEFAT para o exercício e a apresentação, ao DEQ/ SPPE/MTE, pelas Secretarias de Trabalho, dos PlanTeQs, aprovados pelas respectivas Comissões Estaduais de Emprego, aplicando-se o mesmo prazo e condições para apresentação de ProEsQs;

III – até 25 de agosto: análise dos PlanTeQs e ProEsQs pela SPPE/MTE e a consolidação do PNQ;

IV – até 30 de setembro: processamento e tramitação dos convênios e contratos entre o DEQ/SPPE/MTE e os estados, Distrito Federal, Arranjos Institucionais Municipais e Entidades Executoras de Projetos Especiais com vistas à sua formalização.

O CODEFAT aprovará até 30 de agosto o cronograma de planejamento e execução do PNQ para o quadriênio 2004-2007.

SIGLAS

Classificação Brasileira de Ocupações – CBO
Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE
Conselho Deliberativo do FAT – CODEFAT
Comissão/Conselho Estadual de Trabalho/Emprego – CEE/CET
Corregedoria Geral da União – CGU
Conselho/Comissão Municipal de Trabalho/Emprego – CME/CMT
Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES
Delegacia Regional de Trabalho – DRT
Departamento de Qualificação – DEQ
Educação Profissional – EP
Fórum Nacional de Secretários do Trabalho – FONSET
Fórum Nacional do Trabalho – FNT
Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA
Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB
Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
Mercado Comum do Sul – MERCOSUL
Ministério do Trabalho e Emprego – MTE
Organização Internacional do Trabalho – OIT
Organização Não-Governamental – ONG
População Economicamente Ativa – PEA
Plano Nacional de Qualificação – PNQ
Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador – PLANFOR
Plano Plurianual de Ações – PPA
Plano Territorial de Qualificação – PlanTeQ

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD
Política Pública de Qualificação – PPQ
Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER
Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF
Projeto Especial de Qualificação – ProEsQs
Qualificação Social e Profissional – QSP
Secretaria Federal de Controle – SFC
Secretaria de Políticas Públicas e Emprego – SPPE
Sistema de Informações Gerenciais sobre Ações de Emprego – SIGAE
Sistema de Planejamento, Monitoramento e Avaliação – SPMA
Tribunal de Contas da União – TCU